

**X GOOD BRAINS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. CNPJ/ME nº 25.348.605/0001-07 - NIRE 3523003039-3**  
**Instrumento Particular de Segunda Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "X Good Brains Tecnologia da Informação Ltda. - ME" e**  
**Transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, sob a Denominação de "X Good Brains Tecnologia da Informação S.A." (em transformação)**

Pelo presente instrumento particular, as Partes: 1. Thiago Perez Marcondes de Moura, CIRG nº 44.588.268-2/SSP-SP e CPF/ME nº 361.587.148-01; 2. Guilherme Lorca de Faria, CIRG nº 44.702.040/SSP-SP e CPF/ME nº 230.566.638-14; e 3. Pablo Aronne Funchal de Barros, CIRG nº 46.772.514/SSP-SP e CPF/ME nº 368.275.728-70. De comum acordo, os Sócios representando a totalidade do capital social da X Good Brains Tecnologia da Informação Ltda. - ME, sociedade empresária limitada com sede na Rua Doutor Alfredo de Castro, nº 200, Conjunto 1101, bairro Barra Funda, na cidade de SP/SP, CEP 01.155-060, CNPJ/ME nº 25.348.605/0001-07 e registrada perante a JUCESP/NIRE nº 3523003039-3, resolvem proceder com as seguintes alterações dos atos constitutivos da Sociedade, bem como sua transformação, nos termos e condições dispostas abaixo. E ainda, na qualidade de Sócio Ingressante, 4. Lojas Le Biscuit S.A., sociedade anônima com sede na Rua Monsenhor Tertuliano Carneiro, nº 136, andar 1, Centro, CEP 44.002-296, no Município de Feira de Santana/BA, CNPJ/ME nº 16.233.389/0001-55, neste ato representada por seu representante legal ("Le Biscuit"). 1. Da Transformação de Tipo Societário, Alteração da Razão Social e Nomeação dos Diretores: 1.1. Os sócios decidem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, com fulcro no artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76. 1.2. Ato contínuo e em conformidade com a deliberação acima, resolvem os sócios alterar a denominação social da Sociedade que passará a ser denominada "X Good Brains Tecnologia da Informação S.A." (doravante denominada "Cia."). 1.3. Em virtude da transformação do tipo societário da Cia., (i) cada 1 das quotas representativas do capital social é convertida em 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, devidamente subscrita e integralizada na exata proporção do valor de suas respectivas quotas, portanto, os atuais quotistas, Thiago, Guilherme e Pablo, passam a ser acionistas da Cia. (doravante denominados "Acionistas"), conforme Boletins de Subscrição - Anexo I; (ii) o capital social da Cia., atualmente de R\$ 40.000,00 permanece inalterado, sendo agora dividido em 40.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, mantida a participação detida pelas Acionistas; e (iii) as 40.000 quotas são todas substituídas pelas ações ordinárias nominativas sem valor nominal descritas acima, as quais ficam divididas entre os acionistas conforme o quadro abaixo: Acionistas - Ações - Valor (R\$) - Participação (%): Thiago Perez Marcondes de Moura - 13.334 - R\$ 13.334,00 - 33,5000%; Guilherme Lorca de Faria - 13.333 - R\$ 13.333,00 - 33,3225%; Pablo Aronne Funchal de Barros - 13.333 - R\$ 13.333,00 - 33,3225%; Total - 40.000 - R\$ 40.000,00 - 100,00%. 1.4. A presente transformação operar-se-á: (i) sem nenhuma solução de continuidade; e (ii) todos os bens, valores e direitos de propriedade da Cia., assim como as obrigações de responsabilidade da Cia., permanecem inalterados. 2. Da Subscrição, Aumento de Capital e Ingresso de Novo Acionista: 2.1. Ato contínuo, a Le Biscuit, ingressa na Cia., com a subscrição de 93.334 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 53,57 por nova ação, equivalentes ao valor total de R\$ 4.999.902,38, a serem integralizadas durante 24 meses contados a partir desta data. 2.2. Tendo em vista as deliberações acima, o capital social da Cia., integralmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 5.039.902,38, dividido em 133.334 ações ordinárias, sem valor nominal e passará a ser distribuído entre os Acionistas da seguinte forma: Acionistas - Ações - Valor (R\$) - Participação (%): Lojas Le Biscuit - 93.334 - R\$ 4.999.902,38 - 70%; Thiago Perez Marcondes de Moura - 13.334 - R\$ 13.334,00 - 10%; Guilherme Lorca de Faria - 13.333 - R\$ 13.333,00 - 10%; Pablo Aronne Funchal de Barros - 13.333 - R\$ 13.333,00 - 10%; Total - 133.334 - R\$ 5.039.902,38 - 100%. 3. Instalação de Conselho de Administração: 3.1. As Acionistas, por unanimidade, resolvem instituir um Conselho de Administração da Cia., o qual será composto por 3 membros, sendo que 2 deles nomeados por indicação da Le Biscuit, dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e 1 dos membros nomeado por indicação de Thiago, Guilherme e Pablo, em conjunto. 3.2. As disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração da Cia. constarão do Estatuto Social aprovado a seguir. 3.3. As Acionistas, por unanimidade, resolvem nomear como membros do Conselho de Administração da Cia., para um mandato de 1 ano a contar da presente data: (i) O Sr. Alvaro Constâncio Sant'Anna Neto, CI nº 06.530.592-21, expedida pelo SSP/BA, CPF/ME nº 687.389.865-15, para o cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração, indicado pela Le Biscuit; (ii) O Sr. Gabriel Felzenszwalb, CI nº 118836949, IRP/RJ, CPF/ME nº 081.208657-07, para o cargo de membro efetivo e Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado pela Le Biscuit; e (iii) O Sr. Guilherme Lorca de Faria, RG nº 44702040, CPF/ME nº 230.566.638-14, com endereço eletrônico guilherme@xgb.com.br, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, indicado por Thiago, Guilherme e Pablo, em conjunto. 3.4. Os conselheiros acima eleitos apresentaram nesta data as suas respectivas declarações de desimpedimento, conforme os respectivos termos de posse devidamente arquivados na sede da Cia. 4. Constituição de Comitê: 4.1. Autorizar o Conselho de Administração da Cia. a constituir Comitês, cuja composição, remuneração dos membros e escopo dos trabalhos serão fixados pelo Conselho de Administração. 5. Aprovação do Estatuto Social: 5.1. Tendo em vista a transformação da Cia. ora aprovada, resolvem as Acionistas, por unanimidade, aprovar o Estatuto Social da Cia., constante do Anexo II. 5.2. Os Diretores da Cia., foram autorizados a providenciar o arquivamento deste instrumento e dos demais documentos correlatos nos registros de comércio competentes. São Paulo, 14/10/2021. Acionistas: Thiago Perez Marcondes de Moura; Guilherme Lorca de Faria; Pablo Aronne Funchal de Barros. Acionista Ingressante: Lojas Le Biscuit S.A. Conselheiros de Administração: Alvaro Constâncio Sant'Anna Neto; Gabriel Felzenszwalb; Guilherme Lorca de Faria. Visto da Advogada: Tama Tanziili - OAB/SP nº 563.069/21-1 e JUCESP/NIRE S/A nº 3530058128-8 em 29/11/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo II - Estatuto Social da X Good Brains Tecnologia da Informação S.A. - CNPJ/ME nº 25.348.605/0001-07 (em transformação). Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração - Artigo 1º. A X Good Brains Tecnologia da Informação S.A. ("Cia.") é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Artigo 2º. A Cia. tem por objeto social: (a) Análise e desenvolvimento de sistemas, bem como sua programação; (b) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e (c) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Artigo 3º. A Cia. tem sede e foro na Rua Doutor Alfredo de Castro, nº 200, Conjunto 1101, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, CEP 01.155-060. Artigo 4º. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.039.902,38, dividido em 133.334 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas assembleias gerais. §2º. As ações são indivisíveis em relação à Cia. §3º. A Cia. não emitirá certificado de ações e as escrituras não competentes livros sociais. §4º. A Cia. poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante a venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"). §5º. As ações preferenciais terão as seguintes características: (i) não conferirão direito de voto aos seus titulares, exceto conforme previsto na Lei 6.404/76; (ii) terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (iii) participarão proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros da Cia. Artigo 6º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Cia., bem como a existência destes títulos em circulação. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis a este estatuto social, bem como as disposições de acordos de acionistas arquivado na sede da Cia. As assembleias serão, preferencialmente, por meio não presencial, na forma da legislação. §1º. As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 dias, em segunda convocação. §2º. Além das demais hipóteses previstas em lei e neste estatuto social, a assembleia geral poderá ser convocada por 2 conselheiros em conjunto. Artigo 9º. A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, pelo vice-presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para servir de secretário. Artigo 10º. Compete à assembleia geral, além das demais matérias previstas em lei, deliberar sobre: (a) Qualquer alteração do estatuto social; (b) Emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; (c) Criação de ações preferenciais ou qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações; (d) Alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações; (e) Resgate e amortização de ações ou outros valores mobiliários; (f) Fixação da remuneração global dos diretores e dos membros do Conselho de Administração, bem como dos membros do conselho fiscal, caso seja requerida sua instalação; (g) Destinação do lucro líquido, distribuição ou retenção de lucros ou dividendos mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração; (h) Participação em grupo de sociedades; (i) Transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade; (j) Adesão a segmento especial ou nível de governança e realização de qualquer oferta pública de quaisquer valores mobiliários de emissão da Cia.; (k) Autorização para confessar ou pedir fiança ou qualquer outro meio de recuperação judicial ou extrajudicial; (l) Dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação; e (m) Criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações ou plano de remuneração baseado em ações que envolva a entrega de ações. Artigo 11º. As deliberações da assembleia geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social, não se computado os votos em branco, exceto se maior quórum for exigido por lei, este estatuto ou Acordo de Acionistas. Artigo 12º. No caso de realização de oferta pública inicial de ações, a assembleia geral aprovará, concomitantemente, a adesão da Cia. a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, de acordo com a Instrução da CVM nº 578, de 30/08/2016. Capítulo IV - Administração - Artigo 13º. A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma diretoria, órgãos que terão sua instalação, composição e atuação pautadas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social. §1º. Os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. §2º. Os administradores da Cia. terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto social e na legislação societária vigente, observadas as deliberações dos órgãos de administração. §3º. Os administradores responderão perante a Cia. e terceiros pelo ato que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste estatuto social. Artigo 14º. A Cia. poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do conselho fiscal, membros de qualquer comitê, empregados ou mandatários da Cia. Artigo 15º. A administração da Cia. deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste estatuto social, bem como do plano de negócios e do orçamento anual da Cia.. Seção I - Conselho de Administração - Artigo 16º. O Conselho de Administração é composto por 3 membros com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, sendo que 2 dos membros serão nomeados, destituídos e/ou substituídos por indicação da acionista Lojas Le Biscuit S.A. e 1 dos membros será nomeado, destituído e/ou substituído por indicação dos acionistas Thiago Perez Marcondes de Moura, Guilherme Lorca de Faria e Pablo Aronne Funchal de Barros, em conjunto, observado o disposto no Acordo de Acionistas. §1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguem à eleição. §2º. Dentre os membros do Conselho de Administração, um será designado para ocupar o cargo de presidente e outro, o cargo de vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências ou impedimentos, ambos os quais deverão ser escolhidos pela assembleia geral. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão necessariamente nomeados, destituídos e/ou substituídos por indicação da acionista Lojas Le Biscuit S.A. §3º. O exercício do cargo de conselheiro será não remunerado. Artigo 17º. No caso de renúncia ou vacância de membros do Conselho de Administração, os acionistas convocarão ou farão com que seja convocada, imediatamente, mas em todo caso no prazo de até 60 dias, a contar da verificação ou ciência da renúncia, assembleia geral para eleger substituto para o cargo vago, que deverá completar o restante do mandato. Artigo 18º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos, 1 vez por trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação. §1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião. §2º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, por si ou na forma do §8º, 5º e 7º abaixo. §3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, observados o dispositivo nos §8º, 5º e 7º abaixo. §4º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração, designado por meio de autorização específica por escrito, assinada pelo membro ausente, na qual deverão constar expressamente as instruções de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação. §5º. Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação, deste que enviando à Cia., em atenção ao presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião. §6º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente por meio não presencial e, quando presenciais, na sede da Cia. ou em seu escritório administrativo, desde que previamente comunicado aos seus conselheiros. §7º. Observadas as disposições deste estatuto social quanto à formalização de presença dos conselheiros e documentação de deliberações tomadas, a participação dos conselheiros e sua manifestação de vontade e voto em qualquer reunião do Conselho de Administração poderá se dar por vídeo conferência ou teleconferência e os conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes à reunião, devendo colocar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao presidente ou secretário da reunião do Conselho de Administração, por e-mail ou fac-símile, logo após o término da reunião, dentro do prazo de 48 horas. §8º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo vice-presidente, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. §9º. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, sendo, entretanto, expressamente vedado a estes participantes convidados o direito de voto. §10º. Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro e atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma dos §8º, 5º e 7º acima constar da ata, bem como deverão as cópias de referidos fac-símiles ou e-mails contendo seus votos, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. Artigo 19º. O Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a lei atribua à sua competência: (a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Cia.; (b) Convocar a assembleia geral, observado o disposto no §2º do Artigo 8º; (c) Constituir Comitês da Cia., cujo escopo dos trabalhos serão fixados pelo Conselho de Administração, e não terão qualquer tipo de remuneração; (d) Eleger e destituir os diretores e os membros de qualquer comitê da Cia. e definir-lhes atribuições complementares específicas, observado o disposto neste estatuto social; (e) Fixar a remuneração individual dos administradores da Cia.; (f) Fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros dos comitês da Cia., examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Cia., solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração; (g) Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como sobre as propostas para a assembleia geral para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; (h) Declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou em balanço intermediário; (i) Aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio; (j) Aprovar o plano de negócios da Cia. e suas revisões ou alterações; (k) Aprovar o orçamento anual da Cia. e suas revisões ou alterações; (l) Aprovar qualquer operação ou despesa, ou conjunto de operações ou despesas, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 meses, implique ou resulte em desvio de mais de 10% do orçamento anual aprovado; (m) Aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 meses, exceda R\$ 600.000,00, exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado ressalvado o disposto na alínea (o) abaixo; (n) Aprovar a aquisição e alienação, a qualquer título e de qualquer forma, de bens do ativo permanente, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 meses, exceda R\$ 300.000,00, exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado; (o) Aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transferência a qualquer título, ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 meses, exceda R\$ 300.000,00, exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado; (p) Aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (comercial papers) e debêntures simples ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, inclusive contratos de abertura de crédito, carta de crédito de importação, mútuos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, lease back (com ou sem alienação fiduciária de bens), comprar, vender, adiantamentos, outras formas de concessão de crédito, qualquer outro tipo de operação financeira isolada ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo swap, FINIMP, etc.) ou qualquer contrato que resulte em alavancagem financeira ou operacional, cujo valor individual ou agregado, com a mesma instituição bancária em um período de 12 meses, exceda R\$ 600.000,00, exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado; (q) Aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com parte relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 meses, exceda R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais). Serão entendidas como parte relacionada a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o 4º grau, em linha reta ou colateral, com acionistas da Cia., seus diretores ou conselheiros; (r) Aprovar, em obrigações de terceiros, a concessão de garantia, real ou fiduciária, incluindo avulsos, cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 meses, exceda R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais); (s) Aprovar a aquisição, subscrição, permuta, investimento, oneração, alienação ou disposição de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio inclusive por meio da criação de qualquer subsidiária, exceto se especificamente previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordo de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a Cia. detiver participação; (t) Assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, praticar atos gratuitos ou de favor, e renúncia de direitos envolvendo valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais); (u) Aprovar qualquer operação, suspensão de operação ou celebração de qualquer contrato, acordado ou negócio fora do curso normal dos negócios da Cia. e que não esteja previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado; (v) Aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$ 60.000,00; (x) Aprovar a criação ou o cancelamento, bem como a fixação ou qualquer alteração do valor global, das diretrizes de rateio, dos critérios de elegibilidade, de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros, programas de incentivo a remuneração, planos de participação nos resultados ou instrumento similar, observado o disposto neste estatuto social; (y) Dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações ou de remuneração baseado em ações aprovado pela assembleia geral, podendo aprovar programas e outorgas no âmbito dos planos, bem como aprovar qualquer plano de remuneração baseado em ações que não envolva a entrega de ações, em todos os casos respeitada a remuneração global aprovada em assembleia geral; (z) Aprovar qualquer alteração as práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei; (aa) Definir o voto da Cia. em qualquer subsidiária ou deliberação relevante a subsidiária; (bb) Selecionar e contratar instituições financeiras ou empresas de assessoria (inclusive firmas de advocacia) para atuar na estruturação, coordenação e realização de operação de mercado de capitais, incluindo qualquer oferta pública da Cia. e emissão ou reestruturação de dívida da Cia.; (cc) Escolher e destituir os auditores independentes da Cia.; (dd) Autorizar a aquisição de ações da própria Cia., para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, e determinar a sua venda ou realocação no mercado, observada a regulamentação aplicável; (ee) Deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela diretoria; e (ff) Criar, implementar e revisar o Código de Ética da Cia.. §Único. Os valores expressos em reais neste Artigo 20 serão atualizados, anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano (a partir de 1º/01/2021), de acordo com a variação do IPCA ocorrida no ano anterior. Artigo 21. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. Artigo 21. Sem prejuízo do disposto neste estatuto, as matérias descritas abaixo, submetidas à deliberação do Conselho de Administração, somente serão aprovadas mediante voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração: (i) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios, a partir da sugestão da Diretoria; (ii) nomear diretores ou gerentes, estatutários ou não, bem como funcionários-chave da Cia., cuja remuneração mensal bruta seja superior a R\$ 20.000,00; (iii) eleger o Diretor Presidente; (iv) alterar a remuneração dos administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 150.000,00, desde que não prevista no orçamento anual da Cia.. Seção II - Diretoria - Artigo 21. A Diretoria, órgão de representação da Cia., será composta por no mínimo 3 e no máximo 7 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos, substituídos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que (i) até 4 (quatro) deles serão eleitos, destituídos e substituídos por indicação dos membros do Conselho de Administração indicados pela acionista Lojas Le Biscuit S.A. e (ii) até 3 (três) deles serão eleitos, destituídos e substituídos por indicação do membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas Thiago Perez Marcondes de Moura, Guilherme Lorca de Faria e Pablo Aronne Funchal de Barros, em conjunto; para um mandato unificado de 1 ano, podendo os Diretores cumular funções e permitida a reeleição. §Único. No caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 60 dias, contados da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, por e-mail enviado aos endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos Diretores à Cia., com antecedência mínima de 48 horas da data de cada reunião, indicando na pauta, data, local e horário da reunião. A reunião será realizada, preferencialmente, por meio não presencial. §1º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores poderão se fazer representar na reunião por outro Diretor, designado por meio de autorização específica por escrito, assinado pelo Diretor ausente ou temporariamente impedido, e na qual deverão constar expressamente as instruções de voto do Diretor ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação. §2º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. §3º. As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, a qual será transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. Artigo 23. Competirá exclusivamente a dois Diretores, em conjunto, sendo que um deles deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação dos membros do Conselho de Administração indicados pela acionista Lojas Le Biscuit S.A. e o outro deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação do membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas Thiago Perez Marcondes de Moura, Guilherme Lorca de Faria e Pablo Aronne Funchal de Barros, em conjunto, todos os poderes para agir e administrar a Cia., observado o disposto neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração, competindo-lhes: (a) Representar a Cia., em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas na objeto social da Cia., observado o disposto no Artigo 34; (b) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (c) Cumprir as atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; (d) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta do plano de negócios e do orçamento anual e, posteriormente, executar o plano de negócios e o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; (e) Decidir sobre os assuntos que não sejam de competência privativa da assembleia geral ou do Conselho de Administração; e (f) Aprovar a abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais, agências ou escritórios. §Único. Qualquer contratação que demande investimento(s) em CAPEX/OPEX dependerá necessariamente da aprovação prévia de um Diretor, que tenha sido eleito por publicação dos membros do Conselho de Administração indicados pela acionista Lojas Le Biscuit S.A. Artigo 24. Os Diretores poderão dividir as competências entre si, de comum acordo, sendo as divergências resolvidas pelo Diretor Presidente. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto Social ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: (a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; (b) Determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica da Cia.; (c) Implementar as estratégias, planos e políticas definidas pelo Conselho de Administração da Cia.; (d) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Cia.; e (e) Supervisionar e coordenar as atividades do diretor financeiro e dos demais diretores da Cia.. Artigo 25. A Cia. será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) Por 2 diretores, agindo em conjunto, sendo que um deles deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação dos membros do Conselho de Administração indicados pela acionista Lojas Le Biscuit S.A. e o outro deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação do membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas Thiago Perez Marcondes de Moura, Guilherme Lorca de Faria e Pablo Aronne Funchal de Barros, em conjunto; (b) Por 2 procuradores com poderes específicos, um deles nomeado por Diretor que tenha sido eleito por indicação dos membros do Conselho de Administração indicados pela acionista Lojas Le Biscuit S.A. e o outro deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação do membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas Thiago Perez Marcondes de Moura, Guilherme Lorca de Faria e Pablo Aronne Funchal de Barros, em conjunto; e (c) Por 1 diretor e por 1 procurador, sendo que um deles deverá ser necessariamente nomeado por ou ser um Diretor que tenha sido eleito por indicação dos membros do Conselho de Administração indicados pela acionista Lojas Le Biscuit S.A. e o outro deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação do membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas Thiago Perez Marcondes de Moura, Guilherme Lorca de Faria e Pablo Aronne Funchal de Barros, em conjunto. §1º. A representação da Cia. no exercício do direito de voto perante quaisquer de suas subsidiárias será sempre exercida sob orientação do conselho de administração. §2º. Os atos que exigem autorização prévia do conselho de administração, de acordo com este estatuto social, só poderão ser efetuados se cumprida tal exigência. Artigo 26. Os instrumentos de procuração serão assinados, obrigatoriamente, por 2 diretores, sendo um deles deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação dos membros do Conselho de Administração indicados pela acionista Lojas Le Biscuit S.A. e o outro deverá ser necessariamente um Diretor que tenha sido eleito por indicação do membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas Thiago Perez Marcondes de Moura, Guilherme Lorca de Faria e Pablo Aronne Funchal de Barros, em conjunto. §Único. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos, bem como com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 ano. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-ão como vinculadas no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenham sido outorgadas. Artigo 27. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia., os atos de qualquer diretor, procurador, empregado ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avulsos, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo conselho de administração. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 28. A Cia. terá um conselho fiscal, de caráter não permanente, que, caso instaurado a pedido de acionistas na forma da lei e da regulamentação aplicável, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Artigo 29. Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros do conselho fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis. §1º. Os membros do conselho fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do conselho fiscal. §2º. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia ordinária que se realizará após a sua eleição, podendo ser reeleitos. §3º. O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Distribuição de Resultados - Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 31. Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. §1º. A Cia. poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do conselho de administração, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais. §2º. A Cia. poderá, mediante deliberação do conselho de administração, creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, devendo as provisões pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório. Artigo 32. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem: (a) 5% para a reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) 0,1%, no mínimo, ser distribuído, como dividendo obrigatório, observado as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável; (c) A parcela remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com bem em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da LSA, conforme disposto no plano de negócios e no orçamento anual aprovados. Artigo 33. Reverterão à Cia. os dividendos e juros sobre o capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VII - Acordo de Acionistas - Artigo 34. A Cia. observará fielmente o acordo de acionistas arquivado em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Cia. quaisquer deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria que contrariarem o disposto em acordo de acionistas arquivado em sua sede. §1º. O presidente da assembleia geral e o presidente do conselho de administração não computarão qualquer voto proferido em infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Cia.. §2º. A Cia. não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Cia., aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Cia.. §3º. A Cia. garante a qualquer acionista a disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 35. A Cia. somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação. Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 36. Quaisquer controvérsias oriundas de conflitos societários, incluindo aquela decorrente do presente estatuto social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, conforme disposto a seguir. §1º. A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - CAMARB ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os Acionistas acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem. §2º. A Arbitragem será presidida por árbitro único. A Parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da Arbitragem, indicar o árbitro e notificar a outra Parte a respeito da indicação. No prazo de 15 dias após o recebimento dessa notificação, a outra Parte deverá responder a notificação concordando ou não com a indicação do árbitro. Caso não haja concordância, as Partes deverão em 2 dias escolher o árbitro de comum acordo. Caso não entrem em acordo sobre a indicação do árbitro, mediante solicitação de qualquer das Partes, Presidente da Câmara escolhe o árbitro. §3º. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade. §4º. Os Acionistas concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. §5º. O laudo arbitral será final e vinculará os Acionistas. Os Acionistas concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Acordo. §6º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo árbitro, ficando desde já ajustado entre os Acionistas, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência. §7º. Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo dos Acionistas da Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os Acionistas elegem os tribunais da Cidade de SP/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser. Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 37. Quaisquer casos não previstos no estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com as disposições da LSA e dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Cia.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.  
**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>